LEI Nº 5.567, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a desafetação de bem Municipal, localizado no "Residencial e Comercial Laguna".

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais duas áreas localizadas no Loteamento "Residencial e Comercial Laguna", as quais possuem as seguintes medidas e confrontações:

Área 1
"Área Institucional 01, da Quadra "J", do Loteamento denominado "Residencial e Comercial Laguna", situado nesta cidade, no bairro do Ipiranga, com frente para Avenida Um (01), medindo 41,28m (quarenta e um metros e vinte e oito centímetros) em linha reta, mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00 m (nove metros), na confluência de referida avenida com a Rua Sete (07); do lado direito, de quem da Avenida Um (01) o terreno olha, mede 25,49m (vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros) em linha reta, confrontando com a Avenida Dois (02), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) me linha curva, com raio de 9,00 (nove metros), confrontando com a confluência das Avenidas Um e Dois; do lado esquerdo mede 25,49m (vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros) em linha reta, confrontando com a Rua Sete (07), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00 (nove metros), confrontando com a confluência da referida rua com a Rua Oito (08); no fundo mede 41,28m (quarenta e um metros e vinte e oito centímetros) em linha reta, confrontando com a Rua Oito (08), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), confrontando com a confluência da referida rua com a Avenida Dois (02), encerrando uma área de 2.508,46m² (dois mil, quinhentos e oito metros e quarenta e seis decímetros quadrados)". Matrícula nº 54.193 do C.R.I.A

Área 2
"Área Institucional 02, da Quadra "K", do Loteamento denominado "Residencial e Comercial Laguna", situado nesta cidade, no bairro do Ipiranga, com frente para a Avenida Um (01), medindo 55,19m (cinquenta e cinco metros e dezenove centímetros) em linha reta, mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), na confluência da referida avenida com a Avenida Dois (02); do lado direito, de quem da Avenida Um (01) o terreno olha, mede 25,49m (vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros) em linha reta, confrontando com a Rua Nove (09), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), confrontando com a confluência da mencionada rua com a Avenida (01); do lado esquerdo mede 25,49m (vinte e cinco metros e quarenta e nove centímetros) em linha reta, confrontando com a Avenida Dois (02), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze

centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), confrontando com a confluência da mencionada avenida com a Rua Oito (08); no fundo mede 55,19m (cinquenta e cinco metros e dezenove centímetros) em linha reta, confrontando com Rua Oito (08), mais 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) em linha curva, com raio de 9,00m (nove metros), confrontando com a confluência das Ruas Oito e Nove, encerrando uma área de 3.313,50m² (três mil, trezentos e treze metros e cinquenta decímetros quadrados)"

Art 2º. A desafetação a que se refere o art. 1º será necessária para destiná-la a construção de creche.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 1º de outubro de 2013.

Vito Ardito Lerário
Prefeito Município

Jorge Ricardo Baruki Samahá
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 1º de outubro de 2013.

Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/ Projeto de Lei nº 132/13